

PPLR – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DE 2023 PARA PAGAMENTO EM 2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE – SINDIFERRO**, com endereço na Rua do Imperador, nº 353 - Mares – Salvador – BA, CEP: 40.445-030, inscrito no CNPJ sob o nº **13.453.063/0001-45**, aqui representado pelos seus dirigentes sindicais membros de diretoria colegiada os Srs. **PAULINO RODRIGUES DE MOURA**, Coordenador Geral, inscrito no CPF sob nº 087.618.415-87, **CLOVES DOS SANTOS GOMES**, Secretário Geral, inscrito no CPF sob nº 898.419.135-34, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **MANOEL CUNHA FILHO**, inscrito no CPF sob nº 271.241.935-91, denominado simplesmente “**SINDIFERRO**”, e de outro lado a Empresa **COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA – CCR METRÔ BAHIA**, estabelecida à Rua Afeganistão, s/n – Bairro Calabetão – Salvador – BA – CEP: 41.227-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.891.185/0001-37, neste ato representadas na forma de seu estatuto por seus procuradores ao final assinados o Sr. **EDMILSON PINHEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 067.916.858-32 e a Sra. **NAYARA SUEMI TANAKA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº 330.105.768-38, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, e

CONSIDERANDO QUE:

- ✓ trabalhamos para viabilizar soluções de investimentos e serviços em infraestrutura, contribuindo para o desenvolvimento socioambiental e econômico das regiões onde atuamos;
- ✓ acreditamos na capacidade criativa, realizadora e transformadora do ser humano, trabalhando em equipe com mentalidade empresarial, levando a organização a superar desafios e limites;
- ✓ acreditamos na gestão participativa e na remuneração por resultados, fundamentada na avaliação da contribuição individual para viabilizar o comprometimento das pessoas e agregar valor ao negócio;
- ✓ acreditamos que a remuneração é determinada em função da capacidade diferenciada de cada empregado no exercício de suas atividades;

- ✓ a observância do princípio da igualdade implica em tratar de modo igual os iguais e de forma desigual os desiguais, no limite das suas desigualdades, inclusive como atendimento ao princípio da isonomia trabalhista, atribuindo a todos participação nos lucros ou resultados da empresa de acordo com o cumprimento de metas;
- ✓ o alto grau de fidúcia que detêm os empregados de nível estratégico e tático para a condução do negócio e das suas equipes;
- ✓ pretendemos estimular a produtividade e a eficiência de nossos empregados e que, para motivá-los, devemos compartilhar os resultados de acordo com a contribuição de todos na proporção de sua contribuição para os resultados alcançados;

RESOLVEM as PARTES, neste ato, firmar o presente **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PPLR)** de 2023, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

I. DA BASE LEGAL

O presente **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PPLR)** tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, bem como aquelas constantes da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõem sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, com a observância do princípio da igualdade entre seus beneficiários.

II. DO OBJETO E DO PERÍODO DE APURAÇÃO

O **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PPLR)** visa estabelecer, única e exclusivamente, o sistema de participação dos empregados nos Lucros ou Resultados da Empresa, fixando os critérios e as condições por meio dos quais será definido o valor da participação.

II.a) O período de apuração do presente PPLR é de 01/01/2023 a 31/12/2023.

III. DA ELEGIBILIDADE AO PPLR

Todos os empregados que tenham vínculo empregatício mantido em 2023, ainda que tenha 01 (um) dia efetivamente trabalhado, participam proporcionalmente do PPLR de 2023, sendo:

III.a) Admitido ou Afastado

Nas metas individuais ou coletivas, se efetivamente trabalhado menos de 90 dias em 2023, Multiplicador de Metas (MMetas) será composto da Meta Financeira com peso de 50%, as Metas Individuais ou Coletivas **com peso de 50% e atingimento fixo de 30%**, sem apuração do painel de Metas Individuais ou Coletivas.

III.b) Desligamentos sem justa causa (demitidos ou pedidos de demissão)

No caso de ex-colaboradores demitidos em 2023, que não completaram o ciclo anual, Multiplicador de metas (MMetas) será composto da Meta Financeira com peso de 50%, as Metas Individuais ou Coletivas **com peso 50% e atingimento fixo de 30%**, sem apuração do painel de Metas Individuais ou Coletivas.

III.c) Transferências ou Promoções

As transferências ou promoções ocorridas até 31/07/2023 serão consideradas as metas do destino; as transferências ou promoções ocorridas a partir de 01/08/2023 serão consideradas as metas da origem.

III.d) Não Elegíveis:

- a. Estagiários e Aprendizes;
- b. Empregados dispensados por Justa Causa durante a vigência do presente programa de 2023.

III.e) Qualquer descumprimento das regras, políticas e/ou normas, que forem relatados no Canal Confidencial, que pode ser acessado em 0800 721 0759 ou em www.canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr, **devidamente apurados e corroborados**, desde que já não tenha havido à aplicação de Medidas Disciplinares com impactos financeiros, o colaborador denunciado e que após apuração e corroborado(s) o(s) fato(s) denunciado(s), poderá haver a

redução de até 20% da remuneração variável (Participação nos Lucros ou Resultados) a ser definido pelo Comitê da Área de Compliance.

III.f) A CONCESSIONÁRIA considerará como dias efetivamente trabalhados no cálculo da PLR de 2023:

a. Até 15 (quinze) dias de afastamento por qualquer motivo, além dos itens abaixo mencionados:

- Até 5 (cinco) dias por luto de ente querido;
- Os dias de afastamento por acidente de trabalho;
- Os dias de afastamento por acidente de trajeto;
- Os dias de acidente de trajeto, limitado a 15 (quinze) dias;
- Todos os dias de afastamento por Covid-19;
- Todos os dias por suspensão do contrato de trabalho em decorrência de pandemia;
- Os dias de afastamento por maternidade;
- Os dias de afastamento por paternidade;
- O dia do aniversário;
- Os dias gozados de Férias;
- Os DSR's – Descansos Semanais Remunerados;
- Os dias de feriados;
- Os dias de descanso de banco de horas.

b. No cálculo do absenteísmo haverá o encontro de contas dos empregados sujeitos à marcação formal de frequência (registro do ponto) entre as horas de ausências (não trabalhadas) e as horas extras realizadas;

c. Em nenhuma hipótese será considerado no cálculo da PLR a projeção do aviso prévio indenizado;

d. O critério de PLR para os colaboradores falecidos em 2023 será o mesmo adotado para os demais colaboradores ativos.

IV. DA CONFIDENCIALIDADE

IV.a) As Partes reconhecem que as metas financeiras (anexo II) constituem informações privilegiadas e sigilosas, sendo altamente sensíveis, inclusive em

relação ao mercado em que a empresa atua, além de incluírem componentes acerca da estratégia da EMPRESA e do Grupo CCR, justificando o procedimento ora pactuado de reserva acerca de tais informações e vedação de divulgação externa.

IV.a.1) “As partes têm ciência de que no exercício de suas funções e atribuições, poderão ter acesso a informações e documentos pertinentes à Empresa, por exemplo, a meta financeira (anexo II), dentre outras, seja por papéis ou meios eletrônicos, cujos conteúdos são de propriedade exclusiva da Empresa, e podem conter estratégias de negócios e processos de caráter confidencial, sob os quais a Empresa também assumiu perante terceiros o sigilo de dados e documentos que lhe são confiados, resultando daí a responsabilidade civil e criminal pela divulgação ou utilização não autorizada e para além dos estritos limites e necessidades oriundas deste acordo, inclusive referente ao tratamento adequado desses dados, dentro dos termos, limites e conceitos aplicados pela legislação vigente - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18).”.

V. DO PAGAMENTO DO PPLR

Se atingidas as metas, os empregados receberão a sua participação individual nos lucros ou resultados de 2023 (PLR), mediante depósito bancário em conta corrente até o dia 31 de maio de 2024.

V.a) No caso de ex-empregado o pagamento do PLR será feito por meio de termo de rescisão complementar, através de depósito em conta corrente, sem que este pagamento posterior ao da quitação das verbas rescisórias implique na ocorrência da multa do Art. 477, da CLT, não estando este pagamento restrito apenas ao ano calendário subsequente ao desligamento do empregado.

V.b) No caso de ex-empregado o pagamento de PLR de 2023 será até o dia 31 de julho de 2024, mediante depósito em conta corrente.

VI. DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS EMPREGADOS

Cada empregado poderá fazer jus à participação nos lucros ou resultados da empresa (PLR), referente ao ano-calendário 2023, a qual será apurada na seguinte base de distribuição dos pesos, desde que o Grupo CCR alcance, no mínimo, 80% do EBITDA Global do Grupo CCR previsto para 2023, conforme valores definidos no anexo II, que fica definido como gatilho necessário a ser atingido para haver qualquer distribuição de PLR de 2023:

- i) peso de 50%, com base nas Metas Financeiras (anexo II), mensuradas pelo EBITDA do Grupo CCR;
- ii) peso de 50%, com base nas Metas Coletivas (até grade 17, exceto coordenadores) e nas Metas Individuais (grade 18 e acima + coordenadores).

VI.a) O quadro resumo da metodologia definida acima descrita é o seguinte:



VI.b) Após a aprovação do presente PPLR serão divulgadas as metas da empresa (anexo II) para os empregados a serem realizadas durante o ano de 2023. Em 2024, juntamente com a publicação das demonstrações financeiras de cada empresa será observado o atendimento das metas efetivo atinente à empresa e ao Grupo CCR que será composto conforme anexo II, o qual será

utilizado para o cálculo do **IAM** – Índice de Atingimento de Metas com o peso de 50% da meta financeira, que será somado as Metas Individuais ou Metas Coletivas do empregado com o peso de 50% para apurar o valor bruto do PLR a ser pago.

1º Passo: O múltiplo alvo do empregado é atribuído de acordo com o “grade” ou grau da posição/cadeira que ocupa. Para a definição dos “grades” ou graus é utilizada a metodologia de avaliação de cargos da *Korn Ferry*®, que leva em consideração três fatores universais comparáveis para medir o tamanho de cada uma das posições/cadeiras: (i) know-how, ou seja, conhecimento e experiência necessária para executar as atividades daquela função; (ii) solução de problemas, que é a capacidade de resolver problemas, criar, analisar e aplicar seu julgamento; e por fim, (iii) “accountability”, medido pela responsabilidade no resultado final.

2º Passo: Cada posição/cadeira está relacionada a um “grade” ou grau, que por sua vez tem seu múltiplo alvo de PLR para 100% de metas atingidas, conforme anexo I.

3º Passo: O empregado toma conhecimento do “grade” ou grau e do respectivo múltiplo da posição/cadeira assim que recebe uma proposta para ocupá-la. Caso haja mudança do “grade” ou grau ao longo do ano, o cálculo será realizado com a posição do mês de dezembro de 2023.

4º Passo: Considerando o valor que formará a base de cálculo da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), mencionados no 2º e 3º Passo, será aplicada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados pelo empregado em 2023.

VI.c) Fórmula do PLR = (SB x MAIvo x MMetas x (DT/ 365 dias no ano))

Onde,

SB = Salário-base do empregado de dezembro de 2023;

MAIvo = Múltiplo alvo obtido com base no “grade” ou grau da posição/cadeira ocupada pelo empregado em dezembro de 2023 (Nº de salários referencial para cálculo da PLR – Anexo I)

MMetas = Multiplicador de metas ponderado por peso, sendo a meta financeira com peso de 50%, as Metas Individuais ou Coletivas com peso de 50%, totalizando 100%;

DT = Dias efetivamente trabalhados no ano, considerando o conceito de absenteísmo deste instrumento.

$$PLR = \left(\frac{\text{Salário Base}}{\text{em dez}} \right) \times \left(\frac{\text{Múltiplo}}{\text{ALVO}} \right) \times \left(\frac{\text{Multiplicador}}{\text{de Metas}} \right) \times \left(\frac{\text{Dias efetivamente trabalhados}}{365} \right)$$

VII. DAS APROVAÇÕES

Cabe a Diretoria Executiva da CCR aferir o cumprimento, no todo ou em parte, e ao Conselho de Administração da CCR aprovar o resultado das metas da empresa e do Grupo CCR.

VII.a) Para o período de apuração em curso, referente ao PPLR de 2023, as metas aprovadas, são divulgadas aos empregados também por meio deste instrumento, que estará disponível a todos na Intranet assim que aprovado.

VIII. DAS DECLARAÇÕES FINAIS E DA ACESSIBILIDADE DE INFORMAÇÃO

Os representantes dos empregados abaixo identificados declaram ter recebido informações suficientes acerca das condições propostas pela empresa para o PPLR de 2023, bem como que tiveram a oportunidade de participar ativamente e livremente da negociação do PPLR de 2023 em nome de todos os empregados que podem ser beneficiários pelo PPLR de 2023, caso as metas sejam atingidas.

VIII.a) As partes reconhecem e declaram que o PPLR de 2023 não substitui e não complementa a remuneração devida pela empresa a qualquer de seus

empregados, e que os valores de referência indicados no “Anexo-I” são de livre negociação entre as partes.

VIII.b) A CONCESSIONÁRIA assegura a Entidade Sindical Laboral, pleno acesso, mediante solicitação, às metas propostas, bem como aos relatórios de acompanhamento pertinentes.

IX. DA RETENÇÃO DO IRRF E DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme disposto no artigo 3º, da Lei 10.101/2000, a participação nos lucros ou resultados (i) não integra a remuneração dos empregados e/ou ex-empregados a qualquer título, (ii) tampouco constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, e (iii) estará sujeita à retenção do Imposto de Renda porventura devido, de forma separada dos demais rendimentos do mês de seu pagamento, sendo aplicável a retenção a ser efetuada pela empresa, conforme tabela progressiva então vigente.

X. DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de PPLR (PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS) da empresa terá vigência de um ano, sendo válido para apuração do ano calendário de 2023 (de 01/01/2023 a 31/12/2023).

XI. DA COMPENSAÇÃO

Caso seja determinado, por força de legislação, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, bem como por decisão da Justiça do Trabalho, qualquer pagamento a esse mesmo título, os valores previstos neste PPLR serão compensados.

XII. DAS DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de divergência, relativamente ao cumprimento deste PPLR, as Partes, objetivando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si e, permanecendo ainda a divergência, levar a questão a um mediador.

XIII. DO ARQUIVAMENTO

Em cumprimento aos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, cópia do presente PPLR será enviada à entidade sindical laboral.

XIV. DA ASSEMBLEIA

O presente acordo de PLR 2023 – pagamento 2024, foi edificado através de livre negociação entre o SINDIFERRO e a CCR METRÔ BAHIA e foi aprovado pela maioria dos empregados interessados em votação de assembleia virtual dos empregados realizada no período das 09h00min do dia **/**/**** até às 09h00min do dia **/**/****, onde *** (***) empregados votaram, sendo *** (***) votos aprovando a proposta da empresa em assembleia dos empregados, o que representa **, **% (***) dos votantes e *** (***) votos reprovando a proposta da empresa em assembleia dos empregados, o que representa **, **% (***) dos votantes e, ainda, *** (***) votos de abstenção o que representa **, **% (***) dos votantes.

E, por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as Partes o presente PPLR, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador/BA, ** de *** de 2023.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE – SINDIFERRO

CNPJ nº 13.453.063/0001-45

PAULINO RODRIGUES DE MOURA

CPF nº 087.618.415-87

Coordenador Geral

CLOVES DOS SANTOS GOMES

CPF nº 898.419.135-34

Secretário Geral

MANOEL CUNHA FILHO

CPF nº 271.241.935-91

Diretor Administrativo e Financeiro

COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA – CCR METRÔ BAHIA

CNPJ nº 18.891.185/0001-37

EDMILSON PINHEIRO DA SILVA

CPF nº 067.916.858-32

Procurador

NAYARA SUEMI TANAKA DE OLIVEIRA

CPF nº 330.105.768-38

Procuradora

METRÔ BAHIA - ANEXO I - Tabela de múltiplos de salários de dezembro de 2023:

Cargo/Função	Nº de salários REFERENCIAL para cálculo da PLR para 100% das metas atingidas
Agente	1,00
Líder e Supervisor	1,40

ANALISTAS, COORDENADORES, ESPECIALISTAS, CONSULTORES, GERENTES, SUPERINTENDENTES E DIRETORES	
Grade	Nº de salários REFERENCIAL para cálculo da PLR para 100% das metas atingidas
12	2
13	2
14	2
15	3
16	4
17	4
18	5
19	6
20	6
21	7
22	9
23	10
24	12
25	13

ANEXO II – METAS FINANCEIRAS

Item I – Metas financeiras dos colaboradores

Peso das Metas:

